

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Catolândia***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

Nº 044/2020

---



DECRETO

Nº 044/2020

**CONSOB**  
CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAHIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**Decreto nº 044/2020, de 23 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**CONSIDERANDO** o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros  
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**CONSIDERANDO** que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSÓB deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Catolândia/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** A partir da 00 (zero) hora do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município.

**Art. 3º.** No prazo do parágrafo anterior, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros  
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, a partir da 00h do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde.

**Art. 5º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 dias, a contar da 00h do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), a comercialização de bebidas alcoólicas em todo e qualquer estabelecimento comercial do município.

**Art. 6º.** Fica proibido, no prazo do artigo anterior, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas do todo o território do município de Catolândia/BA.

**Art.7º.** Observada a restrição do artigo 5º, fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, espetinho e qualquer outros estabelecimentos afins, apenas para entrega em domicílio ou retirada do produto no local.

**Art. 8º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal. Em caso de estabelecimentos comerciais, a inobservância das restrições poderá resultar na interdição do estabelecimento pelo prazo de 07

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros  
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE – BA**  
CNPJ: 33.177.475/0001-07

(sete) dias, com possibilidade de ampliação para 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 23 de julho de 2020.

  
**GILVAN PIMENTEL ATAÍDE**  
Prefeito

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros  
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia